



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 19 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Acredita e altera dispositivos
no artigo 106 da Lei
Complementar nº 68, de 28 de
fevereiro de 2014, que dispõe
sobre o RPPS e dá outras
providências.**

24/10/25
Larissa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Acresce e altera dispositivos no artigo 106 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “a” e “b”, ao inciso II, do artigo 106 da Lei nº 68 de 28 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base no artigo 49-C deverá seguir as regras estabelecidas no inciso I ou inciso II deste artigo, conforme o caso.
- b) O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base no artigo 49-D deverá seguir as regras previstas no inciso II deste artigo.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do artigo 106 da Lei nº 68 de 28 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - 80% (oitenta por cento) da média aritmética, quando não atendidos todos os requisitos para a concessão da aposentadoria prevista no art. 49-C, com acréscimo de 1,5 (um e meio) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitados ao percentual de 100% (cem por cento) da média aritmética.

- a) O cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas com base no artigo 49-E deverá seguir as regras previstas no inciso III deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar que **“Acredita e altera dispositivos no artigo 106 da Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências”**.

Referido Projeto de Lei Complementar, encaminhado por solicitação do PREV-XANGRI-LÁ, visa esclarecer os cálculos aplicáveis às aposentadorias previstas nos regimentos transitórios da mencionada lei.

A inclusão das alíneas “a e b”, inseridas no inciso II e alteração do inciso III, ambos do artigo 106, da LC 68/2014, têm como objetivo não deixar dúvidas quanto às regras aplicáveis aos cálculos de proventos, de acordo com os respectivos tipos de aposentadorias, bem como deixar o artigo 106 vinculado à alusiva norma de cálculo do provento. Estes tipos de aposentadorias estão amparados nos regimentos transitórios, conforme disposição nos artigos 49-C- 49-D e 49-E.

Por fim, importa destacar que as alterações não sejam suprimir ou conceder direitos aos servidores, visam, apenas, elucidar a matéria.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 16 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ

Prefeito Municipal, em exercício



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

B84C107FE9B74A3F96722787A0F4DE66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 21/10/2025 17:33:49

CPF: **.*-630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B84C107FE9B74A3F96722787A0F4DE66>